



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Local e Data

À

Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

Prezados Senhores,

Apresentamos cordialmente a **PROPOSTA DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.21.01**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI.**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:
IE (CGF): E/OU IM (ISS):
ENDEREÇO: CEP:
FONE: (XX) X XXXX-XXXX E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO:
CPF:
RG: ÓRGÃO EMISSOR:/
CARGO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						



ESTADO DO CEARÁ
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA
DE JERICOACOARA - ADEJERI

FOLHA: 357
RUBRICA

3						
...						

VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DECLARA QUE:

1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
2. Validade da proposta: XX dias;
3. Prazo de início de fornecimento dos produtos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) do edital desse processo;
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)
CPF Nº _____ - __



[assinatura]

RUBRICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Local de Data

À

Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI).

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), representada pelo Sr.(a)(nome do representante legal) ..., inscrita no CPF sob o n.º....., vem através deste documento apresentar declaração conjunta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.09.21.01**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI**.

DECLARAMOS QUE:

1. para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
2. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
3. para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação.
4. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Pregão Eletrônico, junto a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.
6. para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (ADEJERI), que não há, até



ESTADO DO CEARÁ
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA
DE JERICOACOARA - ADEJERI

FOLHA: 359

RUBRICA

a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

7. para os devidos fins, que os serviços/produtos são prestados/fornecidos por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.
8. que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
☐ - Microempreendedor Individual – MEI
☐ - Microempresa – ME
☐ - Empresa de Pequeno Porte – EPP - definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei 155/2016.
9. para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;
10. que garantimos a veracidade desta declaração e reconhecemos as responsabilidades legais aplicáveis em caso de falsidade das informações apresentadas.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI

Processo Administrativo nº 2026.09.21.01

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, com sede na Rua Vital Veríssimo, nº 530, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE, CEP 62.598-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.833.539/0001-43, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. João Paulo Dias de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 2001002/2026, de 20 de janeiro de 2026, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2026.09.21.01, para Registro de Preços, Processo Administrativo nº 2026.09.21.01, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos registrados, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, destinadas ao atendimento das necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.09.21.01, que integra esta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade registrada de cada item, o fornecedor e as demais condições constantes da proposta são as que seguem:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Registrada	Valor Unitário	Valor Total



Valor total registrado para o fornecedor R\$ XXXX (XXXXXXXX)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.6. Os quantitativos decorrentes das adesões serão adicionais e não reduzirão os quantitativos registrados para atendimento das necessidades da ADEJERI.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.8. A vedação prevista no item anterior não impede a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata, observadas as condições previstas neste instrumento.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser autorizada a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, a quantidade inicial de cada item, independentemente do saldo remanescente do período anterior, desde que haja concordância do fornecedor, comprovação da vantajosidade dos preços e das condições registradas, justificativa da necessidade e autorização da autoridade competente.

5.1.2. Os saldos remanescentes do período anterior não serão acumulados com os quantitativos renovados.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos adjudicados ao fornecedor, que ficará obrigado ao fornecimento nos limites de sua proposta e nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou físico e será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial da ADEJERI.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros alimentícios registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, documentos fiscais, notas de aquisição, pesquisas de mercado ou outros elementos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva elevação dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista nesta Ata; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência



da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nas condições previstas nesta Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. Compete à ADEJERI, na qualidade de órgão gerenciador, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. Quando o descumprimento estiver relacionado a uma contratação realizada por órgão ou entidade não participante mediante adesão à Ata, caberá ao respectivo órgão ou entidade aderente aplicar as penalidades referentes à sua contratação, comunicando a ocorrência à ADEJERI.

9.5. O órgão ou entidade aderente deverá comunicar à ADEJERI qualquer ocorrência que possa ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, para adoção das providências cabíveis.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, depois de lida e considerada em conformidade, será assinada pelas partes e divulgada no PNCP e no sítio eletrônico oficial da ADEJERI.



ESTADO DO CEARÁ
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA
DE JERICOACOARA - ADEJERI

FOLHA: 327
J
RUBRICA

Jijoca de Jericoacoara/CE, __ de ____ de 2026

JOÃO PAULO DIAS DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara -

ADEJERI

ÓRGÃO GERENCIADOR

[Razão social do fornecedor]
FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ]/MF, endereço, contatos, representante]</i>				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ]/MF, endereço, contatos, representante]</i>				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 2026.09.21.01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA DE
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E
QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, com sede na Rua Vital Veríssimo, nº 530, Jijoca de Jericoacoara /CE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.833.539/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, **Sr. JOÃO PAULO DIAS DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 2001002/2026, de 20 de janeiro de 2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026.09.21.01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2026.09.21.01 e da Ata de Registro de Preços nº /_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, destinada ao atendimento das necessidades da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, decorrente da Ata de Registro de Preços nº /__, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços;

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos contratados, o prazo de entrega e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de entrega e de recebimento provisório e definitivo do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme os itens, quantitativos e valores constantes da tabela anexa.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas, deteriorações ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, fixando prazo para sua substituição ou correção, total ou parcial, às expensas do Contratado;

8.1.4. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivas da ADEJERI, indicando os itens, as quantidades, o local e o prazo de entrega, observados os quantitativos contratados.

8.1.5. Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e emitir o respectivo empenho da despesa.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



[Handwritten signature]

RUBRICA

8.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar os gêneros alimentícios no prazo e no local indicados na Ordem de Fornecimento, arcando com todas as despesas de transporte, carga, descarga, acondicionamento, conservação, tributos, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

9.3. Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações, quantidades, unidades de medida, padrões de qualidade, condições sanitárias, acondicionamento e prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos rejeitados por apresentarem deterioração, contaminação, embalagem violada, prazo de validade inadequado, divergência de peso ou quantidade, qualidade inferior ou qualquer desconformidade com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. Garantir que os gêneros alimentícios sejam próprios para o consumo, estejam dentro do prazo de validade e sejam entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, acondicionamento e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

9.6. Comunicar previamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa impactar o prazo de entrega ou a regular execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como facilitando o acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



- 9.8. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- 9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.11.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.1.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.1.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 9.11.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 9.13. Atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, observados os itens adjudicados, os quantitativos solicitados, os saldos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na ata e na proposta apresentada.
- 9.14. Manter os preços e as condições registrados durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses de alteração ou revisão admitidas pela legislação e pela regulamentação aplicável, não podendo recusar injustificadamente as contratações regularmente solicitadas dentro dos quantitativos registrados.
- 9.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;



9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.26. Fornecer produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos submetidos ao serviço de inspeção competente, conforme a abrangência de comercialização do produto, mantendo disponíveis os documentos comprobatórios quando solicitados pela fiscalização.

9.27. Manter, durante o transporte e até o momento da entrega, as condições de temperatura exigidas para os produtos refrigerados ou congelados, vedado o fornecimento de alimentos que apresentem sinais de descongelamento, recongelamento ou conservação inadequada.

9.28. Assegurar a rastreabilidade dos produtos entregues, mediante identificação de lote, fabricante, origem, data de fabricação e prazo de validade, quando essas informações forem aplicáveis ao tipo de alimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término do prazo de 12 (doze) meses, ainda que os quantitativos estimados não tenham sido integralmente adquiridos, sem prejuízo do pagamento dos produtos efetivamente entregues e da apuração de eventuais responsabilidades das partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ou consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



[Handwritten signature]

RUBRICA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Jijoca de Jericoacoara/CE, XX de XXXX de 2026.

JOÃO PAULO DIAS DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas

Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de

Jericoacoara - ADEJERI

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____